



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 138/2024-CMM

Autor: Vereador Zeca Abidon

Relator: Vereador Alexandre Azevedo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 138/2024-CMM, de autoria do Vereador Zeca Abidon que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REDUÇÃO EM 50% NO VALOR DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – (IPTU), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o qual foi encaminhado à Relatoria do Vereador Alexandre Azevedo, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

I – FUNDAMENTAÇÃO

O Nobre Relator da Proposição discorre em seu Parecer nº 019/24-GVAA, que:

Em conformidade com o art. 1º, I, da Resolução Nº 002/97-CMM e, na qualidade de Relator designado por este órgão, passo a analisar o presente Projeto de Lei quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Nos termos do Art. 92 e inciso V do Art. 198, todos da Lei Orgânica do Município de Macapá, discorre:

Art. 92. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, só poderão ser concedidos mediante Lei Municipal específica, aprovada por maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 198. Dependerão de voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros de Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

V - isenção de impostos municipais.

Os artigos informam a possibilidade da proposição, sendo de autoria concorrente sua iniciativa. No entanto, este ano de 2024, é considerado ano eleitoral, uma vez que houve pleito eleitoral para Vereadores e Prefeito Municipal.

Nº PROC.: 04156 - PAR 459/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007432 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA3CEDF632658D7914034D724F15B8C6





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

Sendo assim, deve-se observar as vedações eleitorais vigentes na Lei Federal nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Especificamente sobre a Lei Federal Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, em seu art. 73 § 10, determina:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

A EXEGESE DA REDAÇÃO DA REFERIDA REDAÇÃO, DETERMINA A VEDAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE BENEFÍCIO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, OU SEJA, NÃO SE PODE PROPOR ESTE ANO PROJETO DE LEI QUE CRIE BENEFÍCIOS POR PARTE DO PODER PÚBLICO.

Em suma, a presente proposição, se mostra contrária ao ordenamento federal, ou seja, fere a Lei Federal Eleitoral Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Dessa forma, considerando que a matéria da proposição compromete a sua essência, não resta outra alternativa, a não ser Opinar pela Rejeição.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei nº 138/2024 – CMM, verifica este Relator que a proposição apresenta vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois não está em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, em especial à Lei Federal Eleitoral.

III – DO VOTO E PARECER:

*Pelo Exposto, cumprindo as suas devidas competências de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei nº 138/2024 - CMM, de autoria do Nobre Vereador Zeca Adibon – Progressista/AP, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela **REJEIÇÃO E ARQUIVAMENTO** ao referido Projeto de Lei.*

Diante do Exposto, esta Comissão, em conformidade com o disposto no Art. 19 da Resolução nº 002/97-CMM, acata o Parecer nº 019/24-GVAA, nos termos da Relatoria.

Nº PROC.: 04156 - PAR 459/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007432 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA3CEDF632658D7914034D724F15B8C6





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **REJEIÇÃO E ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 138/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 18 de dezembro de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro

Ver. Alexandre Azevedo- Podemos
Membro

Ver^a. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. João Mendonça - PRD
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade
Membro

Nº PROC.: 04156 - PAR 459/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007432 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA3CEDF632658D7914034D724F15B8C6

